



**ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

DECRETO Nº 4.804, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010.

**DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO
DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E
DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe conferem o artigo 107, inciso IV, da Constituição Estadual e a Lei Complementar nº 07, de 18 de junho de 1991, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1204-4385/2009,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Procuradoria Geral do Estado exerce as competências atribuídas à Advocacia Geral do Estado pelas Constituições Federal e do Estado de Alagoas, regendo-se, ainda, pela Lei Complementar nº 07, de 1991, pelas leis estaduais, por este Regimento Interno, pelas resoluções gerais do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado e pelas portarias normativas do Procurador Geral do Estado.

Art. 2º Revogado

► Artigo revogado pelo art. 1º do Decreto Estadual nº 8.725, de 5.11.2010.

► Texto anterior: “A Procuradoria Geral do Estado visando a interpretação das leis e de outros atos normativos poderá emitir parecer normativo a ser observado por toda a Administração Direta e Indireta.”

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS E COMPETÊNCIA

Art. 3º A Procuradoria Geral do Estado realiza suas funções institucionais específicas por meio dos Procuradores de Estado, sob a chefia do Procurador Geral do Estado e com a cooperação de todo o corpo funcional.

Art. 4º À Procuradoria Geral do Estado compete coordenar o sistema jurídico, de que trata o art. 48, inciso VIII, da Lei Delegada nº 43, de 28 de março de 2006.

Art. 5º As normas, orientações e decisões da Procuradoria Geral do Estado, na condição de órgão central do sistema jurídico, vinculam todos os órgãos e entidades da



ESTADO DE ALAGOAS GABINETE DO GOVERNADOR

Administração Estadual, inclusive as empresas públicas e as sociedades de economia mista, podendo avocar quaisquer decisões e processos para sua análise.

Parágrafo único. O sistema jurídico tem por finalidade assegurar a concentração e a articulação do esforço técnico para padronização, uniformização, integração, racionalização, eficiência, eficácia, efetividade, economicidade, celeridade e economia processuais, aumento da rentabilidade, combate ao desperdício, contenção e progressiva redução dos custos operacionais.

Art. 5º-A A competência prevista no art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 07, de 1991, será exercida pelas Procuradorias Especializadas, conforme a matéria.” (AC)

► Artigo acrescentado pelo art. 1º do Decreto Estadual nº 21.338, 20.7.2012

CAPITULO III

DOS ÓRGÃOS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Art. 6º São órgãos componentes da estrutura da Procuradoria Geral do Estado:

I – ÓRGÃO COLEGIADO, de caráter deliberativo:

a) Conselho Superior

II – ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR:

a) Gabinete do Procurador-Geral do Estado, integrado por:

1. Subprocurador-Geral do Estado;

2. Chefe de Gabinete;

3. Assessoria do Gabinete do Procurador-Geral do Estado:

3.1. Assessoria Especial;

3.2. Assessoria no Distrito Federal; e

3.3. Assessoria Técnica.

4. Núcleo Especial junto ao Gabinete Civil;

5. Assessoria de Informática e Informação; e

6. Secretaria Administrativa.

b) A Corregedoria Geral

III – ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO:

a) Departamento de Administração e Finanças, integrado por:

1. Divisão de Recursos Humanos;

2. Divisão de Controle e Finanças;

3. Divisão de Serviços Gerais.

b) Assessoria Militar.

IV - ÓRGÃOS OPERATIVOS:

1. Procuradorias Especializadas;

2. Centro de Estudos;

3. Coordenadorias do Interior.



**ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

**SEÇÃO I
DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Art. 7º Além das atribuições expressas conferidas pela Lei Complementar nº 07, de 1991 e suas alterações, compete ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado, em decorrência do seu regime jurídico:

I – propor ao Procurador-Geral do Estado a elaboração e o reexame de súmula de jurisprudência administrativa, na forma disciplinada neste Decreto;

▶ Inciso com redação dada pelo art. 1º do Decreto Estadual nº 8.725, de 5.11.2010

▶ Texto anterior: “propor ao Procurador Geral a elaboração e o reexame de súmula de jurisprudência administrativa, referente a assunto regente das atividades da Procuradoria Geral do Estado, e regime funcional dos Procuradores de Estado.”

II - convocar Procurador de Estado para prestar esclarecimentos sobre sua atuação;

III - manifestar-se previamente sobre pedidos de afastamento de integrantes da carreira e suas renovações;

IV - estabelecer padrões mínimos de desempenho profissional e sistema de avaliação periódica, de acordo com critérios objetivos de aferição de produtividade e qualidade no exercício das funções de Procurador de Estado;

V- fiscalizar o recebimento dos honorários e adotar as medidas pertinentes ao cumprimento do disposto no inciso X, do art. 81, da Lei Complementar nº 07, de 1991.

VI - opinar, quando instado pelo Procurador Geral, sobre a posição processual do Estado, das autarquias e Fundações Públicas nas ações populares e ações civis públicas.

§ 1º As sessões do Conselho somente serão instaladas com a presença, pelo menos, da maioria absoluta de seus membros e, salvo previsão expressa em outro sentido, deliberará pela maioria dos presentes.

§ 2º Aos Procuradores de Estado será assegurada a manifestação nas sessões do Conselho, na forma definida em Regimento.

§ 3º O Conselho Superior será disciplinado, ainda, por seu regimento interno.

§ 4º São elegíveis para o Conselho Superior os Procuradores de Estado em atividade, para exercício de mandato enquanto permanecerem nela, compondo o colégio eleitoral todos os integrantes ativos da categoria.

**SEÇÃO II
DO GABINETE DO PROCURADOR GERAL**



**ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

Art. 8º O Gabinete do Procurador Geral é integrado por:

- I** – Subprocurador Geral do Estado;
- II** – Chefe de Gabinete;
- III** – Assessoria do Procurador Geral do Estado, integrada pela Assessoria Especial, pela Assessoria no Distrito Federal e pela Assessoria Técnica;
- IV** – Núcleo Especial junto ao Gabinete Civil;
- V** – Assessoria de Informática e Informação; e
- VI** – Secretaria Administrativa.

**SUBSEÇÃO I
DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO**

Art. 9º O Procurador Geral do Estado será nomeado pelo Governador, em cargo em comissão, escolhido dentre os integrantes da carreira de Procurador de Estado, ativos e inativos, e terá tratamento, prerrogativas e representação de Secretário de Estado, devendo apresentar declaração pública de bens, no ato da posse e da exoneração.

Art. 10. Além das atribuições expressas conferidas pela Lei Complementar nº 07, de 1991, compete ao Procurador Geral do Estado, em decorrência do seu regime jurídico da função:

I- planejar o desenvolvimento institucional e a atuação funcional da Procuradoria Geral do Estado, definir objetivos estratégicos, diretrizes e programas de metas, bem como providenciar os meios e recursos necessários a sua consecução;

II- superintender, orientar e coordenar as atividades da Procuradoria Geral do Estado, conforme o planejamento previamente definido;

III - exercer a representação institucional da Procuradoria Geral do Estado;

IV - propor a estrutura, a organização e as atribuições da Procuradoria Geral do Estado, bem como a criação e a extinção de seus cargos e funções;

V – elaborar a proposta orçamentária da Procuradoria Geral do Estado, em conformidade com a lei de diretrizes orçamentárias, e remetê-la à autoridade competente, para inclusão no projeto de lei orçamentária anual, assim como aplicar as respectivas dotações;

VI – aprovar súmulas da jurisprudência administrativa, observado o procedimento cabível;

VII - exercer outras atribuições deferidas por lei, neste Decreto, em atos normativos específicos ou decorrentes necessariamente da função.

Art. 11. Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da Procuradoria Geral do Estado, estabelecidos nos anexos I e II da Lei Complementar nº



**ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

26, de 24 de julho de 2009, são distribuídos mediante portaria do Procurador Geral do Estado.

**SUBSEÇÃO II
DA SUBPROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Art. 12. Além das atribuições expressas conferidas pela Lei Complementar nº 07, de 1991, compete ao Subprocurador Geral do Estado, em decorrência do regime jurídico da sua função:

I – substituir o Procurador Geral em suas ausências temporárias e impedimentos, relativamente a qualquer de suas atribuições legais, inclusive na Presidência do Conselho Superior;

II - colaborar com o Procurador Geral no exercício de suas atribuições institucionais;

III - promover, com o auxílio da Assessoria Especial, a integração e a articulação entre as Áreas do Contencioso e da Consultoria, para efeito de atuação conjunta e harmônica;

IV - coordenar e orientar a participação dos Procuradores de Estado em órgãos colegiados da Administração Estadual, externos à Procuradoria Geral do Estado.

V – fixar critérios gerais para distribuição do trabalho entre os Procuradores de Estado em exercício na Área da Consultoria e do Contencioso, que resultem na atribuição de tarefas de maior complexidade ou responsabilidade, preferencialmente, aos que sejam mais experientes ou especializados;

VI – propor ao Procurador Geral a divisão em subunidades das Procuradorias Especializadas;

Parágrafo único. O Gabinete do Subprocurador Geral do Estado é comum ao Gabinete do Procurador Geral do Estado.

**SUBSEÇÃO III
DA CHEFIA DE GABINETE**

Art. 13. Ao Chefe de Gabinete compete:

I - programar, organizar, executar e controlar as atividades de apoio administrativo ao Gabinete do Procurador Geral;

II – coordenar os órgãos de apoio administrativo e executar os atos de gestão administrativa que forem atribuídos pelo Procurador Geral;

III – coordenar a representação do Procurador Geral e o fluxo de informações da Procuradoria Geral;

IV – coordenar e preparar o expediente da Procuradoria Geral do Estado;



ESTADO DE ALAGOAS GABINETE DO GOVERNADOR

V - atender autoridades e pessoas em geral que desejem comunicar-se com o Procurador Geral;

VI - organizar e manter atualizado o registro de visitas do Procurador-Geral e de contatos por ele mantidos;

VII - organizar e manter atualizado o cadastro de autoridades, de órgãos e entidades estaduais e federais e de pessoas do relacionamento do Procurador-Geral;

VIII - organizar e manter atualizada a agenda do Procurador-Geral;

IX - manter controle sobre o registro das correspondências dirigidas ao Procurador-Geral, procedendo a triagem e redistribuição aos órgãos competentes;

X - providenciar e exercer o controle da expedição de correspondência do Gabinete do Procurador-Geral

XI - supervisionar o sistema de registro, distribuição e a tramitação dos processos;

XII - assessorar o Procurador Geral e o Subprocurador Geral na formulação de atos e de documentos no interesse da Procuradoria Geral ou do Governador do Estado;

XIII - supervisionar as atividades da assessoria técnica;

XIV - promover, com a participação dos órgãos de apoio administrativo e das coordenações das unidades operativas, a realização de estudos para a elaboração da proposta orçamentária anual da Procuradoria Geral do Estado.

XV - desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Procurador Geral.

SUBSEÇÃO IV DA ASSESSORIA ESPECIAL

Art. 14. A Assessoria Especial do Procurador-Geral do Estado, incumbida de auxiliá-lo no exercício de suas funções, coordenada pelo Subprocurador-Geral do Estado, é composta de até 04 (quatro) Procuradores de Estado, com direito à gratificação de função privativa do cargo de Procurador de Estado, cabendo-lhe:

▶ Artigo com redação dada pelo art. 2º do Decreto Estadual nº 21.338, de 20.7.2012

▶ Texto anterior: “A Assessoria Especial do Procurador Geral do Estado, incumbida de auxiliá-lo no exercício de suas funções, coordenada pelo Subprocurador-Geral do Estado, é composta de até 04 (quatro) Procuradores de Estado, com direito à gratificação de função privativa do cargo de Procurador de Estado.”

I - assessorar e prestar assistência ao Procurador Geral do Estado e ao Subprocurador Geral do Estado no desempenho das suas atividades técnicas e jurídicas;

II - colaborar no planejamento, supervisão e coordenação das atividades dos órgãos integrantes da Procuradoria Geral do Estado;

III - opinar quando determinado pelo Procurador Geral ou pelo Subprocurador Geral do Estado, nos pareceres e despachos aprovados pela Procuradoria Geral do Estado;

IV - analisar mensagens e anteprojeto de lei a serem encaminhados pelo Governador do Estado ao Poder Legislativo;



ESTADO DE ALAGOAS GABINETE DO GOVERNADOR

V – analisar anteprojetos de atos normativos da competência do Governador do Estado;

VI - elaborar e analisar vetos a projetos de lei aprovados, a serem apostos pelo Governador do Estado;

VII - opinar sobre matéria orçamentária e financeira dos órgãos da administração pública estadual, exceto nos casos de contratos e convênios;

VIII – exercer outras atividades que lhe sejam conferidas pelo Procurador-Geral do Estado, ressalvadas as de competência originária das demais unidades operativas, sem prejuízo de excepcional avocação realizada pelo Procurador-Geral do Estado, nos termos da lei, vedada em qualquer hipótese a delegação

▶ Inciso com redação dada pelo art. 1º do Decreto Estadual nº 8.725, de 5.11.2010

▶ Texto anterior: “exercer outras atividades que lhe sejam conferidas pelo Procurador Geral do Estado, independentemente da competência originária das demais unidades operativas.”

Parágrafo único. As atribuições contidas no inciso XII do art. 29, poderão ser também desempenhas pelo Núcleo Especial junto ao Gabinete Civil ou pela Assessoria Especial, a critério do Procurador-Geral do Estado. (NR)

▶ Parágrafo com redação dada pelo art. 2º do Decreto Estadual nº 21.338, de 20.7.2012

▶ Texto anterior: “As atribuições contidas no inciso XII do art. 24, poderão ser também desempenhas pelo Núcleo Especial junto ao Gabinete Civil, a critério do Procurador Geral do Estado.”

SUBSEÇÃO V DA ASSESSORIA NO DISTRITO FEDERAL

Art. 15. À Assessoria no Distrito Federal compete:

I – atuar perante os Tribunais e demais órgãos jurisdicionais sediados em Brasília;

II – officiar perante o Tribunal de Contas da União;

III - funcionar junto aos órgãos da Administração Federal e Estadual sediados em Brasília, para solução dos assuntos de interesse do Estado,

IV - sistematizar informações referentes ao andamento dos processos na instância superior, remetendo-as à Procuradoria Geral do Estado, bem como encaminhar jurisprudência e legislação federal de interesse do Estado;

V – acompanhar e assessorar juridicamente os gestores estaduais nas audiências administrativas que tratem de interesse do Estado, quando solicitado;

VI – exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO VI DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 16. À Assessoria Técnica compete:

I – assessorar o Procurador Geral e o Subprocurador Geral, no desempenho de suas atribuições, incluindo a elaboração de minutas de despachos;



ESTADO DE ALAGOAS GABINETE DO GOVERNADOR

II – manter banco de dados informatizado dos pareceres aprovados pelo Procurador Geral e Subprocurador Geral, ou por eles emitidos diretamente, com índice de matéria;

III – organizar estatística mensal dos processos em tramitação;

IV – organizar, juntamente com o Centro de Estudos, a legislação estadual, inclusive em banco de dados informatizado;

V – colher a ciência do Procurador Geral, ou de quem ele tenha delegado competência, nos mandados de citação ou notificações ordenados pelo Poder Judiciário, informando a respeito da matéria versada;

VI – proceder ao cadastro e registrar a movimentação dos processos judiciais em bancos de dados informatizado, com apoio das Procuradorias especializadas, mantendo-o atualizado;

VII – elaborar relatórios estatísticos, sistematizando os relatórios mensais das Procuradorias especializadas;

VIII – desenvolver outras atividades designadas pelo Chefe de Gabinete.

SUBSEÇÃO VII DO NÚCLEO ESPECIAL JUNTO AO GABINETE CIVIL

Art. 17. Ao Núcleo Especial junto ao Gabinete Civil, órgão subordinado ao Procurador-Geral do Estado, compete:

I - assessorar o Secretário de Estado do Gabinete Civil;

II - coordenar a Assessoria Técnica Especial do Núcleo Especial da Procuradoria Geral do Estado junto ao Gabinete Civil;

III - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação da autoridade indicada no inciso anterior;

IV - assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados;

V - redigir e opinar sobre atos, ofícios e outros documentos que dependem de assinatura do Governador do Estado, exceto os de conteúdo normativo;

VI – solicitar o reexame pela Procuradoria Geral do Estado de pareceres e despachos jurídicos aprovados pelo Procurador Geral e Subprocurador Geral, no caso de equívocos materiais, omissões ou dúvidas, nos processos administrativos a serem submetidos ao descortino do Governador do Estado;

VII – acompanhar a tramitação de projetos de lei em curso no Poder Legislativo, fornecendo subsídios e informações quando solicitado;

VIII – exercer outras atividades cometidas pelo Procurador Geral do Estado.

SUBSEÇÃO VIII DA ASSESSORIA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO

Art. 18. A Assessoria de Informática e Informação tem por competência:



ESTADO DE ALAGOAS GABINETE DO GOVERNADOR

I - coordenar, supervisionar, e orientar os servidores de informática e informação da Procuradoria Geral do Estado;

II - promover a manutenção e conservação dos equipamentos e programas correspondentes.

III - participar da elaboração da proposta de política de informatização, observando os preceitos emanados da direção, visando atender às necessidades fins do órgão;

IV - elaborar ou emigrar programas para atender à demanda das atividades, meio e fim, da Procuradoria Geral do Estado;

V - manter a central de processamento de dados e os demais fluxos de informações de processos;

VI - desenvolver, obter e otimizar os programas da área de informática, mantendo a adequação tecnológica às demandas setorial e global da Procuradoria-Geral do Estado;

VII - manter atualizada, em colaboração com o Centro de Estudos, a página da Procuradoria-Geral do Estado;

VIII - organizar sistema de informática sobre legislação e jurisprudência estadual e federal.

Art. 19. À Assessoria de Comunicação cabe executar, controlar e acompanhar as atividades de comunicação social da Procuradoria Geral do Estado, definidas em portaria normativa do Procurador Geral do Estado.

SUBSEÇÃO IX DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 20. A organização e distribuição de atribuições da Secretaria Administrativa são definidas em portaria normativa do Procurador Geral, por indicação do Chefe de Gabinete.

SEÇÃO III DA CORREGEDORIA-GERAL

Art. 21. A Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta de seus membros, incumbindo-lhe, dentre outras atribuições, as seguintes:

I – fiscalizar as atividades das carreiras de Procurador de Estado, de Procurador Autárquico e de Advogados Fundacionais, incluídos os que estiverem afastados;

II – apreciar as representações que lhe forem encaminhadas relativamente à atuação dos integrantes das carreiras mencionadas no inciso anterior;

III - organizar e informar a estatística do movimento e das atividades desenvolvidas pelos diversos órgãos da Procuradoria Geral do Estado;



**ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

IV - fornecer subsídios e colaborar na avaliação periódica dos Procuradores do Estado, inclusive para verificar o atendimento aos padrões mínimos de desempenho profissional estabelecidos pelo Conselho da Procuradoria Geral do Estado;

V - requisitar cópias de peças e trabalhos, certidões e informações relativas às atividades e trabalhos desenvolvidos pelos integrantes da carreira;

VI – determinar e superintender a organização de assentamentos relativos à atividade funcional dos Procuradores do Estado, e coligir dados necessários à apreciação de seu merecimento, de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Procuradoria Geral do Estado;

VII – expedir atos visando à regularidade e ao aperfeiçoamento dos serviços da Procuradoria Geral do Estado, inclusive recomendações, nos limites de suas atribuições.

Parágrafo único. Os assentamentos que impliquem demérito serão comunicados reservadamente ao interessado, assegurada a este oportunidade de apresentar justificativa, que deverá constar obrigatoriamente do mesmo assentamento.

**SEÇÃO IV
DOS ÓRGÃOS OPERATIVOS**

**SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 22. Cada um dos órgãos operativos de que trata este capítulo terá um Procurador de Estado Coordenador, com as seguintes atribuições:

I – orientar, coordenar e superintender a atuação dos Procuradores do Estado lotados na respectiva unidade e os serviços administrativos;

II – aplicar de forma racional e equitativa os critérios gerais fixados pelo Subprocurador Geral, para distribuição do trabalho entre os Procuradores de Estado;

III – desenvolver estratégias para atuação diferenciada em assuntos ou ações judiciais de elevado valor ou de maior repercussão para os interesses da Administração Estadual;

IV – zelar pela boa qualidade técnica, presteza e eficiência do trabalho produzido pelos Procuradores de Estado sob sua coordenação, manifestando-se sobre pareceres e demais pronunciamentos jurídicos por eles emitidos, ou assinando em conjunto peças processuais consideradas mais relevantes;

V - representar sobre o que julgar cabível visando ao aperfeiçoamento e à eficiência dos serviços

VI - entender-se com os demais Procuradores de Estado para discussão de assunto de interesse comum da sua unidade;

VII - indicar temas para exame e discussão em eventos promovidos pelo Centro de Estudos;



ESTADO DE ALAGOAS GABINETE DO GOVERNADOR

VIII – avaliar periodicamente o desempenho profissional de cada Procurador de Estado, comunicando o resultado à Corregedoria Geral;

IX – manter sistema de controle de resultados qualitativos e quantitativos para o trabalho executado nas áreas do contencioso e da consultoria, com o fornecimento de dados gerenciais que permitam o aprimoramento da atuação jurídica do Estado e das autarquias e das fundações públicas;

X – decidir sobre questões administrativas e de organização dos serviços, que não sejam da competência de autoridade superior;

XI - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Procurador Geral do Estado.

§ 1º O Procurador de Estado Coordenador será auxiliado por Procuradores de Estado Subcoordenadores.

§ 2º Os Coordenadores dos Órgãos Operativos poderão delegar aos Procuradores Subcoordenadores as atribuições previstas neste artigo.

§ 3º O Coordenador, além das incumbências referidas no artigo 23 da Lei Complementar nº 07, de 1991, deve remeter, quando for o caso, cópia do mapa mensal dos processos em andamento, ao Corregedor Geral, com menção aos atos e prazos cumpridos pelos Procuradores de Estado.

Art. 23. São atribuições do Procurador de Estado Subcoordenador:

I - manifestar-se sobre pareceres e despachos jurídicos emitidos pelos Procuradores de Estado lotados na respectiva Procuradoria, quando autorizado pelo Coordenador;

II - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Procurador de Estado Coordenador respectivo.

SUBSEÇÃO II DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Art. 24. São atribuições da Procuradoria Administrativa:

I – prestar amplo assessoramento jurídico em assuntos de interesse dos órgãos da Administração Pública, compreendendo a participação em reuniões, realização de estudos, formulação de propostas, apresentação de soluções alternativas e elaboração de instrumentos jurídicos;

II - emitir pareceres jurídicos de interesse dos órgãos da Administração Pública;

III - opinar nos processos administrativos disciplinares, inclusive sobre os recursos neles interpostos;

IV - fixar a orientação normativa visando à correta aplicação das leis e dirimir as controvérsias jurídicas entre órgãos da Administração Pública Estadual, indicando ao Procurador Geral orientações normativas cogentes;



ESTADO DE ALAGOAS GABINETE DO GOVERNADOR

V – propor ao Procurador Geral do Estado a fixação de diretrizes e uniformização de entendimento jurídico;

VI - indicar ao Procurador Geral do Estado as orientações dominantes que possam resultar em súmulas da jurisprudência administrativa;

VII - promover o controle interno da legalidade e moralidade dos atos da Administração Estadual, e propor declaração de nulidade ou revogação de ato administrativo;

VIII – emitir pareceres nos processos que tenham por objeto a aplicação de legislação relativa a pessoal;

▶ Inciso com redação dada pelo art. 1º do Decreto Estadual nº 8.725, de 5.11.2010

▶ Texto anterior: “emitir pareceres nos processos que tenham por objeto a aplicação de legislação relativa a pessoal, inclusive quanto à isenção de imposto sobre a renda e contribuições previdenciárias”

IX – colaborar a orientação normativa das atividades de assessoramento jurídico das autarquias e fundações públicas estaduais;

X - propor ao Procurador Geral do Estado a anulação de ato administrativo que repute lesivo ao interesse público, ou aos princípios constitucionais da administração pública;

XI - representar e defender os interesses do Estado perante o Tribunal de Contas do Estado, exceto nos casos de contratos e convênios;

XII – XII – exercer as atividades de consultoria jurídica e de assessoramento jurídico às entidades autárquicas e fundacionais na hipótese do inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 7, de 1991, conforme a matéria. (NR)

▶ Inciso com redação dada pelo art. 2º do Decreto Estadual nº 21.338, de 20.7.2012

▶ Texto anterior: “representar o Estado nas assembléias gerais das empresas públicas e sociedade de economia mista em que tenha participação acionária, cumprindo orientação emanada do Chefe do Poder Executivo;”

XIII - desempenhar outras atribuições cometidas pelo Procurador Geral do Estado.

Parágrafo único. Será obrigatória a manifestação prévia da Procuradoria Administrativa nos expedientes que versem sobre edição de súmulas para uniformização da jurisprudência administrativa e extensão administrativa da eficácia de decisões judiciais reiteradas, nos assuntos de sua competência

▶ Parágrafo com redação dada pelo art. 1º do Decreto Estadual nº 8.725, de 5.11.2010

▶ Texto anterior: “Salvo quando houver dispensa do Procurador-Geral, será obrigatória a manifestação prévia da Procuradoria Administrativa nos expedientes que versem sobre edição de súmulas para uniformização da jurisprudência administrativa e extensão administrativa da eficácia de decisões judiciais reiteradas, nos assuntos de sua competência.”

SUBSEÇÃO III DA PROCURADORIA DA FAZENDA ESTADUAL

Art. 25. São atribuições da Procuradoria da Fazenda Estadual:



ESTADO DE ALAGOAS GABINETE DO GOVERNADOR

I – promover, com exclusividade, a cobrança da dívida ativa do Estado e das autarquias e fundações públicas estaduais, administrativa e judicialmente;

II – promover a inscrição da dívida ativa do Estado;

III – representar a Fazenda Pública Estadual em qualquer processo judicial que envolva matéria tributária e financeira;

IV – manifestar entendimento ou emitir pareceres em matéria tributária, no âmbito da administração direta e indireta do Estado;

V – representar a Fazenda Pública Estadual nos processos de inventário, arrolamento, arrecadação de bens de ausentes, falências e recuperação judicial, ainda que ajuizados fora do Estado;

VI – elaborar informações em mandados de segurança contra autoridades tributárias estaduais, devendo estas encaminhar as informações e documentos necessários no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da notificação judicial;

VII – executar a cobrança da dívida ativa de outros Estados da Federação, quando houver convênio a respeito;

VIII – requerer a abertura da sucessão, nos termos da legislação processual civil;

IX – manter registro atualizado sobre a cobrança da dívida ativa do Estado, na Capital e no interior;

X – assistir o Procurador Geral no assessoramento técnico-legislativo ao Governador do Estado em matéria de sua competência; (NR)

XI – exercer a representação judicial das entidades autárquicas e fundacionais na hipótese do inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 7, de 1991, conforme a matéria; e

▶ Inciso com redação dada pelo art. 2º do Decreto Estadual nº 21.338, de 20.7.2012

▶ Texto anterior: “desempenhar outras atividades correlatas, em matéria de sua competência, por designação do Procurador Geral do Estado.”

XII - desempenhar outras atividades correlatas, em matéria de sua competência, por designação do Procurador-Geral do Estado. (NR)

▶ Inciso acrescentado pelo art. 2º do Decreto Estadual nº 21.338, de 20.7.2012

§ 1º Para o desempenho de suas atribuições, a Procuradoria da Fazenda Estadual deve atuar em conjunto e em estreita colaboração com a Secretaria de Estado da Fazenda, e manter interação com o Poder Judiciário, com autoridades policiais, com a Junta Comercial do Estado, com o Ministério Público, com a Procuradoria da Fazenda Nacional e com as demais autoridades tributárias, para intercâmbio de informações e convênios de atuação.

§ 2º Em cada vara da Fazenda Pública Estadual, com competência privativa para execuções fiscais, poderá funcionar um ou mais Procuradores de Estado, para representação judicial permanente da Procuradoria da Fazenda Estadual, independentemente da distribuição e vinculação processual estabelecida em ato normativo do Procurador Geral do Estado.



**ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

Art. 26. Vincula-se à Procuradoria da Fazenda Estadual a Subunidade de Dívida Ativa, com as seguintes atribuições:

- I** - promover o controle da dívida ativa do Estado e de suas autarquias;
- II** - realizar os atos de inscrição na dívida ativa, zelando pela sua celeridade e segurança;
- III** - gerenciar dados e informações sobre a inscrição e a cobrança da dívida ativa;
- IV** - emitir a documentação necessária ao ajuizamento de execuções fiscais;
- V** - propor a edição de normas regulamentares sobre a dívida ativa, inclusive para a apuração da inexecutabilidade de débitos fiscais;
- VI** - propor e adotar as medidas administrativas tendentes ao efetivo controle da Dívida Ativa.

Parágrafo único. O Procurador Coordenador da Procuradoria da Fazenda Estadual designará membro da Subunidade de Dívida Ativa para supervisionar e responder pelas atividades nesta desenvolvidas.

**SUBSEÇÃO IV
DA PROCURADORIA JUDICIAL**

Art. 27. Compete à Procuradoria Judicial a representação judicial do Estado, com exclusividade, em qualquer ação, foro, tribunal, juizado ou instância, e das autarquias e fundações públicas, exceto daquelas que possuam serviço jurídico próprio, observada a competência da Procuradoria da Fazenda Estadual.

§ 1º É ainda da competência da Procuradoria Judicial:

- I** – elaborar informações em mandado de segurança, e promover a defesa do Estado e das autarquias e fundações públicas referidas neste artigo, nos respectivos processos, a ela devendo as autoridades encaminhar as informações e documentos necessários, no prazo de quarenta e oito horas após o recebimento da notificação judicial;
- II** – promover ação civil pública em defesa do meio ambiente, dos consumidores, do patrimônio histórico, paisagístico e dos demais interesses difusos, por provocação do Procurador Geral;
- III** – assistir o Governador do Estado nas ações diretas de inconstitucionalidade;
- IV** – exercer a representação judicial das entidades autárquicas e fundacionais na hipótese do inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 7, de 1991, conforme a matéria; (NR)

► Inciso com redação dada pelo art. 2º do Decreto Estadual nº 21.338, de 20.7.2012

► Texto anterior: “desempenhar outras atribuições compatíveis, por determinação do Procurador Geral do Estado.”



**ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

V - desempenhar outras atribuições compatíveis, por determinação do Procurador-Geral do Estado.

► **Inciso acrescentado pelo art. 2º do Decreto Estadual nº 21.338, de 20.7.2012**

§ 2º No desempenho de suas atribuições, a Procuradoria Judicial deve atuar em estreita colaboração com a Procuradoria Administrativa e com a Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, para uniformização das teses jurídicas e prevenção de litígios.

§ 3º Nos feitos de interesse do Estado e, quando for o caso, das entidades da administração indireta, a Procuradoria Judicial pode propor ao Procurador Geral do Estado que solicite autorização do Governador do Estado, para desistir, transigir, firmar compromisso arbitral e confessar.

§ 4º A sustentação oral e elaboração de memoriais, junto aos Tribunais, inclusive superiores poderão ser atribuídas a Procuradores de Estado específicos, por indicação do Coordenador da Procuradoria Judicial ao Procurador Geral do Estado.

§ 5º As autarquias e fundações públicas estaduais que contar com órgão jurídico próprio, previsto em lei, integrado por procuradores autárquicos, deve ser por estes representada judicialmente, sob a supervisão técnica da Procuradoria Judicial da Procuradoria Geral do Estado.

§ 6º Fica a Procuradoria Judicial autorizada a avocar, integrar ou coordenar a representação judicial das autarquias e fundações públicas, nos casos de relevância do interesse público, por iniciativa do Governador do Estado ou do Procurador Geral do Estado.

§ 7º Mediante requisição do Procurador-Geral do Estado, os órgãos e entidades da Administração Estadual direta e indireta devem designar servidores para que atuem como peritos ou assistentes técnicos em feitos específicos, ou para assessoramento técnico para as defesas judiciais.

Art. 28. Compete à Procuradoria Judicial colaborar com a Procuradoria de Controle Técnico dos Serviços Jurídicos da Administração Indireta, na coordenação e na supervisão técnico-jurídica dos órgãos de representação judicial das autarquias, fundações públicas, empresas de economia mista e empresas públicas integradas na administração indireta estadual.

**SUBSEÇÃO V
DA PROCURADORIA DE CONTROLE TÉCNICO DOS SERVIÇOS
JURÍDICOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 29. Compete à Procuradoria de Controle Técnico dos Serviços Jurídicos da Administração Indireta:

I - exercer o controle técnico das atividades dos setores jurídicos das entidades da Administração Pública Estadual Indireta;

II - acompanhar todas as atividades pertinentes ao assessoramento, consultoria e contencioso dessas entidades;

III - propor ao Procurador Geral do Estado a uniformidade de tratamento de questões jurídicas;

IV - dar ciência dos pareceres normativos e formulações administrativas editados pela Procuradoria Geral do Estado, com vistas ao seu cumprimento no âmbito das entidades da Administração Indireta;

V - promover reuniões e eventos de estudos para exame de matérias relevantes e de interesse das entidades da Administração Indireta;

VI - acompanhar os processos de extinção e liquidação de entidades do Estado, orientando quanto aos procedimentos a serem adotados na consecução dos seus objetivos;

VII – emitir pareceres e despachos jurídicos em assuntos de sua competência, relativa ao controle técnico e supervisão dos Serviços Jurídicos da Administração Indireta.

▶ Inciso com redação dada pelo art. 2º do Decreto Estadual nº 21.338, de 20.7.2012

▶ Texto anterior: “emitir pareceres e despachos jurídicos em assuntos de sua competência;”

VIII – exercer outras atividades necessárias ao bom funcionamento dos serviços jurídicos das entidades da Administração Indireta do Estado, inclusive a de propor periodicamente ao Procurador-Geral do Estado, na forma indicada pela Corregedoria-Geral, a redistribuição dos Procuradores Autárquicos e Advogados Fundacionais, entre as entidades pertinentes, de modo a evitar a ausência de representação jurídica;

▶ Inciso com redação dada pelo art. 2º do Decreto Estadual nº 21.338, de 20.7.2012

▶ Texto anterior: “exercer outras atividades necessárias ao bom funcionamento dos serviços jurídicos das entidades da Administração Indireta do Estado;”

IX – orientar e acompanhar os Serviços Jurídicos da Administração Indireta nas ações de que sejam partes as entidades da Administração Pública Indireta do Estado;

▶ Inciso com redação dada pelo art. 2º do Decreto Estadual nº 21.338, de 20.7.2012

▶ Texto anterior: “intervir nas ações de que sejam partes as entidades da administração indireta do Estado;

X – indicar ao Procurador-Geral do Estado as carências existentes de natureza administrativa e de pessoal nas entidades;

XI – propor ao Procurador-Geral do Estado a redistribuição de Procuradores Autárquicos ou de Advogados Fundacionais, para fins de racionalizar os serviços jurídicos das autarquias e fundações públicas;

XII – representar o Estado nas assembleias-gerais das Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista em que tenha participação acionária, disciplinada nos arts. 52-A, 52-B, 52-C, 52-D, 52-E, 52-F e 52-G, cumprindo orientação emanada do Chefe do Poder Executivo, e desempenhar outras atribuições compatíveis, por determinação do Procurador-Geral do Estado. (NR)



**ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

▶ Inciso com redação dada pelo art. 2º do Decreto Estadual nº 21.338, de 20.7.2012
▶ Texto anterior: “desempenhar outras atribuições compatíveis, por determinação do Procurador Geral do Estado.”

Parágrafo único. No exercício das suas atribuições, a Procuradoria de Controle Técnico dos Serviços Jurídicos da Administração Indireta, atuará em articulação com as demais Procuradorias Especializadas;

**SUBSEÇÃO VI
DA PROCURADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Art. 30 Compete à Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídico, cabendo-lhe especialmente:

I - elaborar, examinar ou participar da elaboração de minutas de atos normativos, contratos, acordos, convênios, escrituras, editais de licitação, memoriais ou outras quaisquer peças que envolvam matéria jurídica;

II - opinar sobre concessão, permissão e autorização para exploração de serviços públicos estaduais;

III - elaborar anteprojetos de leis e regulamentos sobre matérias de sua competência, encaminhando-os, como sugestão, ao Procurador Geral do Estado;

IV - sugerir ao Procurador Geral do Estado providências para a declaração de nulidade de atos administrativos ou a propositura de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;

V - emitir pareceres e despachos jurídicos sobre matéria de sua competência;

VI - indicar ao Procurador Geral do Estado as orientações dominantes que possam resultar em súmulas da jurisprudência administrativa.

VII - representar e defender os interesses do Estado perante o Tribunal de Contas do Estado, nos assuntos de sua competência;

VIII - opinar sobre concessão, permissão e autorização de uso de bens públicos estaduais;

IX – exercer as atividades de consultoria jurídica e de assessoramento jurídico às entidades autárquicas e fundacionais na hipótese do inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 7, de 1991, conforme a matéria; e

▶ Inciso com redação dada pelo art. 2º do Decreto Estadual nº 21.338, de 20.7.2012
▶ Texto anterior: “desempenhar outras atribuições compatíveis, por determinação do Procurador Geral do Estado.”

X - desempenhar outras atribuições compatíveis, por determinação do Procurador-Geral do Estado.

▶ Inciso acrescentado pelo art. 2º do Decreto Estadual nº 21.338, de 20.7.2012

Parágrafo único. Será obrigatória a manifestação prévia da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, nos expedientes que versem sobre edição de súmulas para uniformização da jurisprudência administrativa e extensão administrativa da eficácia de decisões judiciais reiteradas, nos assuntos de sua competência



**ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

- ▶ Parágrafo com redação dada pelo art. 1º do Decreto Estadual nº 8.725, de 5.11.2010
▶ Texto anterior: “Salvo quando houver dispensa do Procurador Geral, será obrigatória a manifestação prévia da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, nos expedientes que versem sobre edição de súmulas para uniformização da jurisprudência administrativa e extensão administrativa da eficácia de decisões judiciais reiteradas, nos assuntos de sua competência.”

**SUBSEÇÃO VII
DA COORDENADORIA GERAL DO INTERIOR**

Art. 31. Compete à Coordenadoria Geral do Interior:

I – exercer, nas Comarcas do interior do Estado, fora da região metropolitana de Maceió, assim definida por ato do Procurador Geral do Estado, todas as atribuições cometidas às Procuradorias especializadas;

II – acompanhar todos os processos de interesse do Estado e de sua Fazenda, nas referidas Comarcas, neles atuando por seus Procuradores de Estado, e remetendo mapas mensais de andamento e informações sobre as ocorrências nos feitos e nos processos administrativos aos Coordenadores das Procuradorias especializadas;

III – prestar a necessária colaboração aos Coordenadores das Procuradorias especializadas, mandando executar as orientações deles emanadas;

IV – fiscalizar diretamente o desempenho dos Procuradores de Estado, designados para Comarcas do interior;

V – cumprir as determinações dos órgãos superiores da Procuradoria Geral do Estado.

§ 1º A Coordenadoria Geral do Interior tem sede na cidade Arapiraca e supervisão sobre todos os Procuradores de Estado com atuação no interior do Estado.

§ 2º A Coordenadoria Geral do Interior conta com uma secretaria, para o desempenho de suas atividades.

§ 3º O Procurador Geral do Estado pode organizar a Coordenadoria Geral do Interior mediante regiões, para melhor desempenho de suas atividades.

**SUBSEÇÃO VIII
DO CENTRO DE ESTUDOS**

Art. 32. O Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado é órgão auxiliar encarregado de promover o aperfeiçoamento dos Procuradores de Estado, do pessoal técnico e administrativo e dos estagiários, bem como a melhoria das condições de trabalho, competindo-lhe:

I – auxiliar na realização do concurso de ingresso na carreira de Procurador do Estado;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

II – elaborar, em caráter permanente, estudos, avaliações e propostas visando ao aperfeiçoamento dos concursos de ingresso e de promoção, bem como dos critérios de recrutamento dos Procuradores de Estado e de aferição do merecimento;

III – contribuir para a adaptação funcional do Procurador de Estado em estágio confirmatório;

IV – organizar concursos, seminários, cursos, estágios, treinamentos e atividades correlatas, que poderão ter a participação de terceiros interessados;

V – fomentar a criação e prestar suporte administrativo a grupos de estudo ou discussão sobre assuntos de especial interesse para a Procuradoria Geral do Estado ou para a Advocacia Pública, que poderão ter existência permanente ou temporária;

VI – promover a divulgação de matéria de interesse da Advocacia Pública, bem como das ações e trabalhos realizados pela Procuradoria Geral do Estado;

VII – editar revistas de estudos jurídicos e boletins periódicos;

VIII – efetivar o fichamento sistemático de pareceres e trabalhos forenses, bem como da legislação, doutrina e jurisprudência, relacionados com as atividades e os fins da Administração Pública, em articulação com a Assessoria de Informática e Informação;

IX – elaborar estudos e pesquisas bibliográficas por solicitação de órgãos da Procuradoria Geral do Estado;

X – manter o acervo da Biblioteca Central;

XI – colaborar com a organização e a boa guarda dos documentos e arquivos da Procuradoria Geral do Estado;

XII – propor ao Procurador Geral a adoção de programas para o aparelhamento ou modernização de sua infra-estrutura, bem como dos demais órgãos da Procuradoria Geral do Estado;

XIII – prestar suporte material, administrativo e logístico para o exercício das atividades dos Procuradores de Estado, incluindo a solicitação de contratação ou credenciamento de serviços técnicos especializados e a manutenção de estrutura de apoio, no mínimo com biblioteca e cadastro informatizado de pareceres e decisões, em cada órgão de execução;

XIV – estabelecer intercâmbios e convênios, especialmente com a Associação dos Procuradores de Estado de Alagoas, para o cumprimento de suas finalidades;

XV - indicar ao Procurador Geral os membros da comissão editorial da revista da Procuradoria Geral do Estado, à qual compete examinar e aprovar o material a ser divulgado;

XVI – propor ao Procurador Geral do Estado:

a) as áreas de formação profissional admissíveis para estágio;

b) o número de estagiários de cada área a serem admitidos nos diversos órgãos da Procuradoria Geral;

c) normas gerais e específicas para os estágios;

XVII – selecionar os candidatos a estágio;

XVIII – credenciar e descredenciar os estagiários, exercendo atividade correcional geral;



**ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

XVI – executar outras atividades correlatas

§ 1º A função de Coordenador do Centro de Estudos é exercida por um Procurador de Estado, designado pelo Procurador Geral do Estado.

§ 2º Para o desempenho das finalidades do Centro de Estudos, o Procurador Geral do Estado pode designar outros Procuradores de Estado, para nele atuarem em caráter transitório ou permanente.

§ 3º O Centro de Estudos contará com um Conselho Assessor, garantida a representação dos vários órgãos da Procuradoria Geral do Estado, integrado por Procuradores de Estado especialistas, cabendo ao regimento definir as suas competências.

Art. 33. O Centro de Estudos pode manter cursos regulares e de extensão destinados à preparação de bacharéis em direito para a advocacia pública.

Art. 34. Integra o Centro de Estudos a Seção de Biblioteca.

**CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS AUXILIARES
SEÇÃO I
DA SUBUNIDADE DE PRECATÓRIOS E CÁCULOS JUDICIAIS**

Art. 35. A Subunidade de Precatórios e Cálculos Judiciais, vinculada à Procuradoria Judicial, tem as seguintes atribuições:

I - superintender as atividades relativas ao cadastramento, processamento e pagamento de precatórios judiciais e obrigações judiciais de pequeno valor;

II – prestar as informações necessárias para a inscrição em orçamento, empenho e realização dos pagamentos de precatórios judiciais e obrigações judiciais de pequeno valor;

III - atuar perante a Presidência dos Tribunais, no acompanhamento de toda a matéria administrativa relativa a precatórios judiciais, bem como de pedidos de seqüestro e intervenção federal deles decorrentes, requerendo as medidas, apresentando as defesas e interpondo os recursos cabíveis;

IV - coordenar as atividades das unidades de execução da área do contencioso em matéria de precatórios judiciais e obrigações judiciais de pequeno valor, fornecendo-lhes apoio e subsídios técnicos;

V - emitir relatórios para fins de controle e pagamento de precatórios judiciais, e obrigações judiciais de pequeno valor, mediante solicitação das respectivas entidades devedoras;



**ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

VI - informar à Secretaria de Estado da Fazenda, quando solicitada, se os valores solicitados pelas entidades da Administração Indireta, para pagamento de seus precatórios, correspondem aos valores apurados em seu sistema geral de cadastro;

VII - promover a uniformização da atuação das entidades da Administração, no âmbito das matérias de sua competência, fornecendo-lhes subsídios para a prestação de informações ao Poder Judiciário, às partes ou outros órgãos da Administração Estadual;

VIII - propor a edição de normas regulamentares para o processamento dos precatórios judiciais e obrigações judiciais de pequeno valor.

IX - efetuar cálculos, estudos técnicos, levantamentos e avaliações necessários ao desempenho das atividades da Procuradoria Geral do Estado relativas às causas e expedientes de interesse do Estado;

X - fornecer informações técnicas em matéria de sua especialidade nos processos submetidos à sua apreciação, por solicitação de qualquer dos órgãos da Procuradoria Geral do Estado;

XI - exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Procurador Geral do Estado.

**SEÇÃO II
DO COLÉGIO DE COORDENADORES**

Art. 36. O Colégio de Coordenadores, presidido pelo Procurador Geral do Estado, tem por finalidade integrar as áreas de atuação, visando à racionalidade, à uniformidade, à coordenação e à orientação técnica das atividades dos órgãos operativos.

§ 1º – São membros do Colégio de Coordenadores;

I – os Procuradores de Estado Coordenadores;

II - um Procurador de Estado em exercício Assessoria no Distrito Federal;

III - um Procurador de Estado em exercício Assessoria Especial;

IV – o Procurador de Estado Chefe de Gabinete;

§ 2º o Procurador de Estado Coordenador do Centro de Estudos, funcionará como Secretário Geral;

§ 3º A Colégio reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente sempre que convocada pelo Procurador Geral, em qualquer dos casos com pauta mínima previamente estabelecida.

§ 4º O Colégio poderá instituir comissões, sob a presidência de um de seus membros, para o desempenho de tarefas específicas.

Art. 37. O Colégio de Coordenadores além das competências genéricas previstas no artigo anterior, tem as seguintes atribuições:



**ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

I - servir de canal permanente de comunicação entre as Áreas do Contencioso e da Consultoria, identificando questões técnicas de interesse comum, que mereçam exame diferenciado para uniformização de condutas ou posicionamentos jurídicos;

II - colaborar na reunião e divulgação sistemática de informações e subsídios técnicos, que devam ser compartilhados entre as Áreas do Contencioso e da Consultoria, para o melhor desempenho de suas respectivas atribuições;

III - prestar apoio para o rápido atendimento de informações solicitadas entre as áreas da consultoria e do contencioso.

§ 1º O funcionamento e as demais competências do Colégio serão definidas em ato do Procurador Geral.

§ 2º O Centro de Estudos prestará suporte administrativo ao Colégio de Coordenadores.

**SEÇÃO III
DA COMISSÃO DE CONCURSO DE INGRESSO**

Art. 38. A Comissão de Concurso de Ingresso é órgão auxiliar de natureza transitória, incumbido de processar o concurso de ingresso na carreira de Procurador de Estado.

§ 1º A Comissão será designada pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado e constituída de integrantes da carreira de Procurador de Estado e de um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, sob a presidência de um dos membros do Conselho, eleito por seus pares.

§ 2º O Procurador de Estado Coordenador do Centro de Estudos integrará a Comissão, sendo substituído, em caso de impedimento, por Procurador de Estado indicado pelo Procurador Geral.

§ 3º O Presidente da Comissão poderá solicitar a qualquer órgão da Procuradoria Geral do Estado o apoio necessário para a realização do certame.

**CAPÍTULO V
DOS PRONUNCIAMENTOS**

**SEÇÃO I
DOS PARECERES E DOS DESPACHOS JURÍDICOS**

Art. 39. Os processos administrativos encaminhados à Procuradoria Geral do Estado devem ser respondidos, conforme o caso, em Pareceres ou Despachos Jurídicos.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 40. Os Pareceres e os Despachos Jurídicos da Procuradoria Geral do Estado devem ser aprovados pelo Procurador-Geral do Estado.

Art. 41. Os Pareceres do Procurador Geral do Estado são numerados em ordem seqüencial, datados e arquivados na Assessoria Especial, e disponibilizados eletronicamente às Unidades Operativas da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 42. Despacho Jurídico é a manifestação por meio da qual o Procurador de Estado responde, de forma breve, clara, concisa e conclusiva, às questões postas em assuntos de menor complexidade.

Art. 43. Nos Despachos Jurídicos:

I – são dispensadas de conter citações doutrinárias e transcrições de acórdãos ou das respectivas ementas, que se necessário podem ser mencionadas por simples referência;

II – devem ser numeradas em ordem sequencial própria, datadas, e encaminhadas, no original, ao órgão ou entidade interessada.

Art. 44. Os Pareceres aprovados pelo Procurador Geral do Estado que sejam de grande importância para a Administração Pública, devem ser publicados na íntegra no Diário Oficial do Estado, e divulgados no sítio da Procuradoria-Geral do Estado – www.pge.al.gov.br.

Art. 45. Os Pareceres e os Despachos Jurídicos emitidos pelos Procuradores de Estado serão impressos em duas vias, com cabeçalho padrão da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas, e conterão obrigatoriamente, observada a ordem adiante disposta:

I - o número do processo em que foi exarado;

II - o nome do interessado;

III - o assunto versado no processo;

IV - a designação “PARECER PGE” ou “DESPACHO JURÍDICO PGE”, grafada em letras maiúsculas, seguido do número de código correspondente de cada Unidade Operativa;

V - a ementa, com expressões de referência e conteúdo resumido da conclusão; e

VI - a exposição, com o relato da matéria ou enunciado da consulta;

VII – a fundamentação legal, doutrinária ou jurisprudencial;

VIII – conclusão.

§ 1º Quando a consulta for formulada em perguntas, a conclusão deverá, necessariamente, reproduzir as questões com as devidas respostas alcançadas.

§ 2º Antes de submeter o Parecer ou a Despacho Jurídico ao Procurador Geral do Estado, o Coordenador da Procuradoria da Unidade Operativa deve manifestar-se no



**ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

sentido de acolhê-lo ou não, neste último caso emitindo o entendimento que julgue adequado.

Art. 46. Deve ser preservado no pronunciamento aparência que revele o seu caráter impessoal e institucional.

Art. 47. É defeso inserir nos pronunciamentos símbolos, logomarcas, nomes e caracteres estilizados ou personalizados do Procurador de Estado que a subscreve.

Art. 48. A configuração, elaboração e redação das peças forenses e extrajudiciais a cargo dos Procuradores de Estado obedecerão, no couber, ao disposto neste Decreto.

Art. 49. Os Pareceres e os Despachos Jurídicos emitidos pelos setores jurídicos das Autarquias e das Fundações Públicas obedecerão ao disposto nesta Portaria, com a seguinte designação: “PARECER (SIGLA ENTIDADE)” ou “DESPACHO JURÍDICO (SIGLA DA ENTIDADE)”, grafada em letras maiúsculas, seguido do número.

**SEÇÃO II
DAS SÚMULAS E DOS PRAZOS PROCESSUAIS**

Art. 50. As súmulas de jurisprudência administrativa, editadas pelo Procurador-Geral do Estado, após publicadas na imprensa oficial, vinculam obrigatoriamente todos os órgãos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, conforme o procedimento previsto neste Decreto.

▶ Parágrafo com redação dada pelo art. 2º do Decreto Estadual nº 8.725, de 5.11.2010

▶ Texto anterior: “As súmulas de jurisprudência administrativa, editadas pelo Procurador-Geral do Estado, após publicadas na imprensa oficial, vinculam obrigatoriamente todos os órgãos da administração pública estadual direta e indireta.”

§ 1º O procedimento de edição de súmulas terá o seguinte trâmite: (Redação acrescentada pelo Decreto nº 8.725, de 5.11.2010.)

▶ Parágrafo acrescentado pelo art. 2º do Decreto Estadual nº 8.725, de 5.11.2010

I – a unidade operativa especializada, obrigatoriamente, indicará ao Procurador-Geral do Estado orientações dominantes que possam resultar em súmulas da jurisprudência administrativa ou em seu reexame;

▶ Inciso acrescentado pelo art. 2º do Decreto Estadual nº 8.725, de 5.11.2010

II – o Procurador-Geral do Estado submeterá a manifestação da unidade operativa especializada ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado - CSPGE;

▶ Inciso acrescentado pelo art. 2º do Decreto Estadual nº 8.725, de 5.11.2010



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

III – após deliberação sobre o conteúdo da matéria a ser sumulada, ou o reexame, o Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado proporá ao Procurador-Geral do Estado sua elaboração; e

▶ **Inciso acrescentado pelo art. 2º do Decreto Estadual nº 8.725, de 5.11.2010**

IV – o Procurador-Geral do Estado elaborará a súmula da jurisprudência administrativa, nos termos e limites da proposta do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado, e a divulgará.

▶ **Inciso acrescentado pelo art. 2º do Decreto Estadual nº 8.725, de 5.11.2010**

§ 2º O procedimento sumular, ou seu reexame, poderá ser iniciado pelo Procurador-Geral do Estado ou pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado, seguindo o estipulado neste Decreto.

▶ **Parágrafo acrescentado pelo art. 2º do Decreto Estadual nº 8.725, de 5.11.2010**

§ 3º As unidades operativas, o Procurador-Geral do Estado e o Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado, podem indicar a redação da súmula, ou do seu reexame, quando procedimento por eles iniciado.

▶ **Parágrafo acrescentado pelo art. 2º do Decreto Estadual nº 8.725, de 5.11.2010**

Art. 51. Os processos administrativos devem receber parecer, despacho conclusivo ou ter instrução dentro dos seguintes prazos processuais máximos, segundo classificação atribuída pelo Procurador Geral do Estado ou pelo Coordenador, a partir da distribuição ao Procurador de Estado:

I - urgente: até 05 (cinco) dias úteis;

II – ordinário: até 15 (quinze) dias.

§ 1º Incumbe à Corregedoria Geral apurar a falta de Procurador de Estado que retiver processo por mais dias que os assinalados neste artigo, sem justificativa aprovada pelo Coordenador da Unidade Operativa.

§ 2º O Coordenador de Unidade Operativa deve remeter cópia do mapa mensal dos processos em andamento ao Corregedor Geral, com menção aos atos e prazos cumpridos pelos Procuradores de Estado.

§ 3º Nos processos administrativos, as diligências realizadas pelos Procuradores de Estado suspendem os prazos previstos nos incisos I e II deste artigo, recomeçando a contar o restante do prazo após o retorno dos autos ao respectivo Procurador.

§ 4º As diligências nos processos submetidos à Procuradoria Geral do Estado deverão ser cumpridas pelo interessado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 5º Para maior eficiência e rapidez nas análises dos processos, poderá ser informado nos autos um endereço eletrônico do interessado, com o objetivo de dar conhecimento e atendimento às diligências realizadas por meio eletrônico.



ESTADO DE ALAGOAS GABINETE DO GOVERNADOR

§ 6º Os Procuradores de Estado no exercício de sua função de consultoria e assessoria jurídica, não se limitarão a verificar a possibilidade ou não do pedido, devem prestar orientação jurídica quanto à adoção de medidas aptas a permitir a efetividade da ação administrativa, em conformidade com os preceitos legais.

Art. 52. As Unidades Operativas adotarão a forma de Despacho Jurídico sempre que a matéria jurídica não seja controvertida e já tenha sido objeto de súmula de jurisprudência administrativa.

▶ Parágrafo com redação dada pelo art. 2º do Decreto Estadual nº 8.725, de 5.11.2010

▶ Texto anterior: “As Unidades Operativas adotarão a forma de Despacho Jurídico sempre que a matéria jurídica não seja controvertida e já tenha sido objeto de parecer aprovado pelo Procurador Geral do Estado ou de súmula de jurisprudência administrativa.”

§ 1º Se o Procurador de Estado discordar da orientação jurídica adotada em súmula de jurisprudência administrativa, ainda assim deverá segui-la, podendo consignar ressalva de seu ponto de vista, no texto do seu pronunciamento

▶ Parágrafo com redação dada pelo art. 2º do Decreto Estadual nº 8.725, de 5.11.2010

▶ Texto anterior: “Se o Procurador de Estado discordar da orientação jurídica adotada em súmula de jurisprudência administrativa ou de teses jurídicas adotadas pelo Procurador Geral do Estado, deverá segui-la, podendo consignar ressalva de seu ponto de vista, no texto do seu pronunciamento.”

§ 2º O Coordenador de Unidade Operativa poderá aprovar, em caráter definitivo, o Despacho Jurídico referido neste artigo, em manifestação a ser publicada na resenha da Procuradoria Geral do Estado, no Diário Oficial, dirigida à autoridade da Administração Direta ou Indireta do Estado, concluindo pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

SEÇÃO III DA REPERSENTAÇÃO EM ASSEMBLÉIAS-GERAIS

Art. 52-A. Compete à Procuradoria-Geral do Estado exercer a representação do Estado de Alagoas quando da realização de Assembleias-Gerais, das empresas em que tenha participação acionária. (AC)

▶ Artigo acrescentado pelo art. 1º do Decreto Estadual nº 21.338, 20.7.2012.

Art. 52-B. As empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades de cujo capital o Tesouro Estadual participe, deverão enviar à Procuradoria-Geral do Estado de Alagoas o anúncio de convocação para suas Assembleias-Gerais, acompanhado de relatório sucinto e objetivo sobre as matérias incluídas na respectiva ordem do dia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua realização.

▶ Artigo acrescentado pelo art. 1º do Decreto Estadual nº 21.338, 20.7.2012.

Art. 52-C. A Procuradoria-Geral do Estado ouvirá, quando necessário, o Gabinete Civil, a Secretaria de Estado do Planejamento e do Desenvolvimento



**ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

Econômico, Secretaria de Estado da Fazenda, a Secretaria de Estado da Gestão Pública e a Controladoria-Geral do Estado, no que se refere às matérias de competência desses órgãos.

§ 1º A critério da Procuradoria-Geral do Estado, outros órgãos poderão ser ouvidos.

§ 2º A audiência dos órgãos mencionados no caput deste artigo será feita simultaneamente e em expedientes à parte, permanecendo o processo na Procuradoria-Geral do Estado.

§ 3º A solicitação de novos esclarecimentos à entidade estatal também se fará em expediente à parte e, quando possível, sem prejuízo das providências previstas no caput deste artigo.

§ 4º A Procuradoria-Geral do Estado de Alagoas poderá requisitar cópia de documentos, processos ou dossiês relativos às matérias constantes da ordem do dia.

► Artigo acrescentado pelo art. 1º do Decreto Estadual nº 21.338, 20.7.2012.

Art. 52-D. À vista das informações prestadas pelos órgãos mencionados no art. 52-C, será exarado pronunciamento da Procuradoria-Geral do Estado.

§ 1º Nas questões relativas à situação administrativa, econômico-financeira, patrimonial e contábil das empresas, a Procuradoria-Geral do Estado acatará:

I - o pronunciamento da Secretaria de Estado do Planejamento e do Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Estado da Gestão Pública sobre:

- a) fixação ou reajustamento da remuneração de dirigentes;
- b) oportunidade dos aumentos de capital e das emissões de debêntures conversíveis ou não em ações;
- c) fixação de limites globais de dispêndios; e
- d) conveniência da alienação e oneração de bens.

II - o pronunciamento da Controladoria-Geral do Estado e da Secretaria de Estado da Fazenda sobre:

- a) exame de relatórios, demonstrações financeiras, contas e outros documentos de natureza contábil ou patrimonial pertinentes à gestão social da entidade;



**ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

b) fixação do montante devido ao Estado de Alagoas a título de lucros, dividendos e outros créditos; e

c) levantamento do capital investido pelo Estado de Alagoas.

III - o pronunciamento do Gabinete Civil sobre a indicação dos nomes de seus conselheiros e dirigentes.

§ 2º Se os pronunciamentos dos órgãos referidos contiverem ilegalidade ou manifesta impropriedade, a Procuradoria-Geral do Estado solicitar-lhes-á o reexame da matéria. (AC)

► Artigo acrescentado pelo art. 1º do Decreto Estadual nº 21.338, 20.7.2012.

Art. 52-E. O Estado de Alagoas será representado nas Assembleias-Gerais das entidades mencionadas pela Procuradoria-Geral do Estado, que observará, rigorosamente, as instruções emanadas do Governador do Estado. (AC)

Art. 52-F. A Procuradoria-Geral do Estado de Alagoas examinará, em cada caso, as atas das Assembleias-Gerais, para verificação da sua exatidão, em confronto com as instruções ministradas pelos órgãos competentes. (AC)

► Artigo acrescentado pelo art. 1º do Decreto Estadual nº 21.338, 20.7.2012.

Art. 52-G. As empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades de cujo capital o Tesouro Estadual participe são obrigadas a prestar à Procuradoria-Geral do Estado toda a colaboração que lhes for solicitada, cumprindo-lhes especialmente:

I - fornecer cópia de seus Estatutos, regimentos e outros atos de caráter normativo expedidos por seus órgãos de direção;

II - designar, quando solicitadas, funcionários e auxiliares graduados que com elas mantenham contato e lhes prestem assessoramento; e

III - enviar contrafé das ações, que lhes forem propostas e visem implícita ou expressamente, a anulação de atos amparados em leis e decretos que tenham adotado medidas restritivas a seus gastos. (AC)

► Artigo acrescentado pelo art. 1º do Decreto Estadual nº 21.338, 20.7.2012.

**CAPÍTULO VI
DO MÉRITO PARA EFEITO DE PROMOÇÃO**

Art. 53. A apuração do mérito para efeito de promoção por merecimento na carreira de Procurador de Estado considerará a presteza e a segurança no exercício das atribuições e no desempenho das funções do cargo, a participação nos cursos de



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

formação e aperfeiçoamento, a publicação de matéria doutrinária de natureza jurídica, exercício de função de Procurador Geral, de Subprocurador Geral, de função de Coordenador de Unidade Operativa, de membro do Conselho Superior, e o exercício de atividades relevantes, observado o disposto neste Regulamento.

Art. 54. A presteza e a segurança no desempenho das atribuições do cargo de Procurador de Estado serão consideradas mediante a atribuição de 5 pontos a todos os concorrentes que não tenham sido considerados ineficientes em processo administrativo, conforme informação da Corregedoria Geral ao Conselho Superior.

Parágrafo único. Os concorrentes que não estejam, nos seis meses anteriores à abertura do certame, no exercício das funções institucionais em órgão da Procuradoria Geral do Estado não farão jus a pontos neste quesito.

Art. 55. À participação nos cursos de formação e aperfeiçoamento em instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação, na área do Direito ou em matéria relacionada às atribuições do servidor no respectivo cargo, serão conferidos até 100 (cem) pontos, assim discriminados:

I – conclusão de curso de doutorado: 40 (quarenta) pontos;

II – conclusão de curso de mestrado: 30 (trinta) pontos;

III – conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu*, com carga horária igual ou superior a 360 horas/aula: 20 (vinte) pontos;

IV - conclusão de outros cursos de aperfeiçoamento ou de graduação, com carga horária igual ou superior a 360 horas/aula, relacionados às atribuições do servidor no respectivo cargo: 10 (dez) pontos.

Parágrafo único. Cada curso somente poderá ser utilizado pelo candidato, para fins de pontuação, uma única vez, considerando-se utilização efetiva exclusivamente aquela da qual resultar uma específica promoção por merecimento.

Art. 56. À participação em congressos, seminários, palestras, simpósios de caráter jurídico serão conferidos até 60 (sessenta) pontos, assim discriminados:

I – como ouvinte: 01 (um) ponto;

II - como organizador, palestrante, apresentador de trabalho, relator ou mediador: 03 (três) pontos;

III - cursos de capacitação ou atualização na área jurídica, com o mínimo de 20 horas: 06 pontos;

Parágrafo único. Cada participação somente poderá ser utilizado pelo candidato, para fins de pontuação, uma única vez, considerando-se utilização efetiva exclusivamente aquela da qual resultar uma específica promoção por merecimento.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 57. À publicação doutrinária relacionada às atribuições do servidor no respectivo cargo, serão conferidos até 50 pontos, assim discriminados:

I – publicação de artigos jurídicos em revistas jurídicas indexadas (ISSN) e com conselho editorial, impressa ou eletrônica, ou de capítulo de livro: 03 (três) pontos por artigo ou capítulo;

II – elaboração de cartilha ou manual de procedimentos pela Procuradoria Geral do Estado: 03 (três) pontos;

III – publicação de artigo jurídico, parecer ou trabalho forense na Revista da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas: 04 (quatro) pontos;

IV – publicação de obra individual na forma de livro jurídico completo com no mínimo 80 (oitenta) páginas: 10 (dez) pontos;

Parágrafo único. Cada obra somente poderá ser utilizada pelo candidato, para fins de pontuação, uma única vez, considerando-se utilização efetiva exclusivamente aquela da qual resultar uma específica promoção por merecimento.

Art. 58. Ao exercício dos cargos de provimento em comissão e funções de confiança a seguir discriminados, contados da última promoção por merecimento, será atribuída a seguinte pontuação:

I – Procurador Geral do Estado: 07 (sete) pontos; para cada seis meses completos de exercício;

II – Subprocurador Geral do Estado: 05 (cinco) pontos; para cada seis meses completos de exercício;

III - Coordenador de Procuradoria Especializada, de Assessoria e do Centro de Estudos: 04 (quatro) pontos; para cada seis meses completos de exercício;

IV – Subcoordenador de Unidade Operativa: 02 (dois) pontos; para cada seis meses completos de exercício.

Art. 59. São consideradas atividades relevantes para os fins de merecimento:

I - o exercício do mandato de representante eleito da categoria de Procurador de Estado no Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado: 02 (dois) pontos, para cada seis meses completos de exercício;

II - a participação como Membro de Comissão designado pelo Procurador Geral do Estado ou pelo Chefe do Poder Executivo Estadual: 02 (dois) pontos, até o total de 10 (dez) pontos;

III – presidência do Conselho de Contribuintes por no mínimo seis meses, contados da última promoção por merecimento: 02 (dois) pontos;



ESTADO DE ALAGOAS GABINETE DO GOVERNADOR

IV – o exercício do mandato de representante da Procuradoria Geral do Estado no Conselho de Segurança, por no mínimo seis meses, contados da última promoção por merecimento: 02 (dois) pontos.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Superior:

- a)** receber, apreciar, decidir os pedidos e divulgar os pontos a serem atribuídos aos Procuradores do Estado, sempre que estes os requererem;
- b)** divulgar em janeiro e em julho de cada ano o quadro geral de merecimento, o quadro de antigüidade e quadro de vagas existentes em cada classe;
- c)** indicar ao Procurador Geral os Procuradores do Estado a serem promovidos, por antigüidade e merecimento, para submissão ao Governador do Estado;
- d)** regulamentar, mediante resolução, os requisitos para preenchimento dos critérios;
- e)** designar comissão composta de Procuradores de Estado de última classe, para elaboração do quadro geral de merecimento.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 60. Ao Departamento de Administração e Finanças, integrado pela Divisão de Recursos Humanos, pela Divisão de Controle e Finanças e pela Divisão de Serviços Gerais, compete superintender, fiscalizar e coordenar as atividades de apoio administrativo da Procuradoria Geral do Estado, incluindo material permanente e de consumo, conservação, limpeza, almoxarifado e gestão de pessoal.

§ 1º À Divisão de Recursos Humanos compete:

- I** – participar do processo de planejamento, organização, desenvolvimento, controle e avaliação da política de recursos humanos da Procuradoria-Geral do Estado;
- II** - programar, coordenar e controlar as atividades de obtenção, atração, recrutamento e seleção de servidores, para fins de concurso público ou processo seletivo do órgão;
- III** - elaborar propostas de treinamento e desenvolvimento dos servidores do órgão, observando as questões de necessidade, oportunidade e apreciação de custos globais, e assegurar a sua execução e controle;
- IV** - participar da elaboração e administrar os planos de cargos e vencimentos e de carreira do órgão;
- V** - organizar e manter atualizado o registro funcional de todos os servidores e membros da Procuradoria-Geral do Estado;
- VI** - expedir atestados e certidões sobre a vida funcional dos servidores e membros da Procuradoria Geral do Estado;
- VII** - preparar mensalmente as folhas de pagamento dos servidores e membros do órgão, a partir da consolidação dos dados necessários ao processamento normal ou eletrônico das mesmas;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

VIII - realizar e fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais para com os órgãos fazendários e previdenciários;

IX - instruir os processos relativos a aposentadorias e pensões dos servidores e membros da Procuradoria-Geral do Estado;

X - dar cumprimento às decisões oriundas de processo disciplinar, disponibilidade e desligamento de servidores.

§ 2º À Divisão de Controle e Finanças compete:

I - efetivar a emissão, registro e controle de todos os documentos de natureza contábil e orçamentária, relativos à administração financeira;

II - examinar todos os processos de pagamento de despesa quanto à classificação orçamentária, legalidade, economicidade, exatidão e observância das normas de execução orçamentária;

III - elaborar e controlar, juntamente com os demais órgãos de administração, a programação financeira e promover sua execução;

IV - contabilizar as despesas, de acordo com a documentação recebida, devidamente classificada, verificando a observância das normas legais vigentes e os preceitos relativos às licitações para compras e serviços;

V - elaborar, em conjunto com os demais órgãos de administração a programação orçamentário-financeira do órgão;

VI - efetuar a conciliação bancária das contas movimentadas pela Procuradoria-Geral do Estado;

VII - emitir Notas de Empenho, de Liquidação e Boletim de Crédito dos processos de aquisição de bens ou serviços;

VIII - elaborar os balancetes orçamentário, financeiro e patrimonial, remetendo-os aos órgãos competentes;

IX - apurar e relacionar, ao final de cada exercício, despesas a serem inscritas na conta de Restos a Pagar, enviando-as à Secretaria de Estado e Fazenda;

X - receber, conferir, processar e contabilizar as guias de lançamento, documentos de entrada oriundos da Unidade Orçamentária e de liberação de créditos provenientes do Tesouro do Estado.

§ 3º À Divisão de Serviços Gerais compete:

I - propor a elaboração de contratos relativos à prestação de serviços;

II - providenciar a execução dos serviços de copa, limpeza, manutenção e vigilância da Procuradoria-Geral do Estado;

III - manter o cadastro dos veículos da frota, assegurar as condições de uso e realizar o controle de consumo, quilometragem e custo por veículo.

IV - elaborar os pedidos de compra, alienação e serviço do órgão, instruindo os processos com base na legislação pertinente;

V - promover a inscrição de interessados no cadastro de fornecedores da Procuradoria-Geral do Estado, recebendo, conferindo e julgando os documentos das firmas pretendentes;



**ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

VI - controlar, fiscalizar e cadastrar todos os bens mobiliários e imobiliários incorporados ao patrimônio da Procuradoria-Geral do Estado.

VII - propor a aplicação de multas e outras penalidades em face da inadimplência dos fornecedores na entrega de bens ou realização de serviços;

VIII - proceder, periodicamente, ao inventário, às avaliações de valorização e depreciação do patrimônio, assim como às análises estatísticas e movimentação dos bens da Procuradoria-Geral do Estado.

§ 4º Compete ao Diretor do Departamento de Administração e Finanças da Procuradoria Geral do Estado a coordenação das Divisões de Recursos Humanos, de Controle e Finanças e de Serviços Gerais.

Art. 61. À Assessoria Militar da Procuradoria Geral do Estado, prevista no artigo 65 da Constituição Estadual, é vinculada ao Gabinete do Procurador Geral, incumbe supervisionar, fiscalizar e coordenar as atividades de segurança, de vigilância imobiliária, de recepção de autoridade e de terceiros e dos serviços de transporte, escala de motoristas, controle de combustível e conservação dos veículos.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 62. Os concursos públicos para o ingresso na carreira de Procurador de Estado devem ser executados por instituição especializada, não integrante da administração estadual, segundo diretrizes, fiscalização e julgamento do Conselho Superior, que terá a participação de representante da OAB em todas as suas fases.

§ 1º Os Procuradores de Estado são empossados pelo Procurador Geral do Estado, na presença dos membros do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado, mediante assinatura do termo de compromisso de cumprir fielmente os deveres inerentes ao cargo.

§ 2º Compete ao Procurador Geral do Estado proceder à distribuição dos Procuradores, respeitada a preferência de acordo com a ordem de classificação, podendo haver remoção de ofício, durante o exercício inicial previsto no artigo 36 da Lei Complementar nº 07, de 1991, em caso de necessidade das Procuradorias Especializadas.

Art. 63. A disciplina da tramitação dos processos administrativos e judiciais, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, e a vinculação dos Procuradores de Estado, é definida em instrução normativa do Procurador Geral do Estado.

Art. 64. A vedação imposta pelo artigo 2º do Decreto nº 36.840, de 23 de janeiro de 1996, não se aplica à Procuradoria Geral do Estado.



**ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

Art. 65. O Fundo de Modernização da Procuradoria-Geral do Estado – FUNPGE enquanto não regulamentado por instrução normativa do Procurador Geral do Estado, deve seguir o regulamento, no que couber, e utilizar o sistema eletrônico do FUNSEFAZ.

Art. 66. O Procurador-Geral, para melhor atender aos serviços jurídicos das Autarquias e Fundações Públicas do Estado de Alagoas ou mediante provocação de seus gestores, após exame, poderá propor ao Governador a redistribuição dos Procuradores Autárquicos e Advogados Fundacionais entre as respectivas entidades.

Art. 67. Quando da nomeação nos cargos de provimento em comissão de Coordenador Jurídico das Autarquias e Fundações Públicas, o Governador poderá ouvir previamente o Procurador-Geral acerca do nome do advogado a ser nomeado.

Art. 68. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, Maceió, 24 de fevereiro de 2010, 194º da Emancipação Política e 122º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 25.02.2010.